



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 10.169A**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Maria das Graças Gonçalves Dias

**Data:** 28/06/2022

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 47, de 06/09/2022. Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre critérios para criação e a redelimitação de Distritos do Município de Montes Claros).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 48      **Número de folhas:** 10

**EMENDA À LOM. N° 47/2022**



**06.09.2022**

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE EMENDA À LOM N° 01/2022

### AUTOR:

Ver. Maria das Gracas Gonçalves Dias

### ASSUNTO:

Altera a Redação dos Artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

### MOVIMENTO

1 - Entrada – 28/06/2022

Comissão Legislação e Justiça e Especial.

2 -

3 - Aprovado em 1ª MCT em 23/08/2022

4 - Aprovado em 2º EM - 06/09/2022

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, de 06 de setembro de 2022

"Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros"

A Câmara Municipal de Montes Claros /MG aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 7º da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - A criação e a redelimitação de distrito devem observar os seguintes requisitos:

- I- eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;
- II- existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;
- III- demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 37/1995 e o art. 8º da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

**Art. 2º** - Altera a redação do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - A lei de criação do distrito definirá seus limites segundo linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.

**Art. 3º**- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de Setembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva  
1º Secretário

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)  
**EMENDA ALOM 47, 06/10/2022**  
foi(a) publicado(a) no Quadro de Avisos Localizado no  
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.  
de Montes Claros, em **08/09/2022**, para se  
tomar público(a).  
Por ser verdade, firmo a presente.  
Montes Claros-MG, **09/09/2022**

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400  
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01 /2022

**“Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art.1º – Altera a redação do art. 7º da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A criação e a redelimitação de distrito devem observar os seguintes requisitos:

- I- eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;
- II- existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;
- III- demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 37/1995 e o art. 8º da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

Art. 2º – Altera a redação do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º – A lei de criação do distrito definirá seus limites segundo linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.

Edson Pereira  
Vereador

Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de junho de 2022.



MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

Vereadora

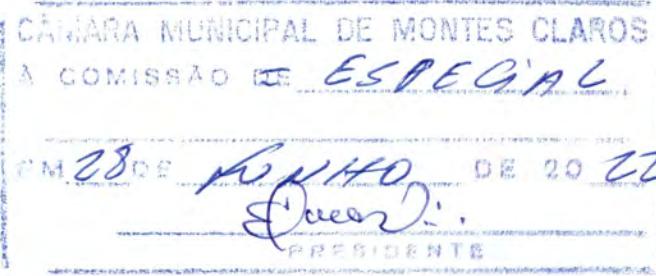
Wilton Afonso Dias Soares  
Vereador

Heudes da Silva Siqueira  
(LEÃOZINHO)  
VEREADOR

Aldair Fagundes Brito  
VEREADOR

Valdety Fagundes de Oliveira  
Vereador

ELAIR GOMES  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2022 QUE “Altera a redação dos Artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora maria das Graças Gonçalves Dias.**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica, acerca das regras para criação de Distritos no Município de Montes Claros.

Por se tratar de assunto de interesse local, não se vislumbra vício de iniciativa, quanto ao mérito, as alterações pretendidas já se encontram em consonância com a LC 37/95, razão pela qual também não se vê vício no mérito.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2022.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

**AUTORES:** Vereadores: Maria das Graças Gonçalves Dias, Edmilson Bispo dos Santos, Edson Pereira dos Santos, Edson Pereira dos Santos, Maria Helena de Quadros Lopes, Aldair Fagundes de Brito, Valdecy Fagundes de Oliveira, Heudes da Silva Siqueira Wilton Afonso Soares, Elair Augusto Pimentel Gomes.

**MATÉRIA:** Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar os artigos 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal para constar critérios para a criação e redelimitação de distritos.

Com a presente proposta o art. 7º passa a vigorar com os seguintes requisitos são: eleitorado não inferior a 200(duzentos) eleitores, existência de pelo menos 50 (cinquenta) moradias e escola pública e demarcação dos limites de acordo com a Lei Complementar Estadual 37/1995.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso IV , compete ao Município criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

Por sua vez, na Constituição Estadual está disposto no art. 169, inciso IV que a criação, organização e supressão de Distrito, deverá observar a legislação estadual.

Para atender tais exigências, foi editada a Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 que estabelece normas sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, incluindo a criação de distritos, conforme art. 34 da referida Lei Complementar, *in verbis*:

Art. 34 da LC 37/1995

*Competem ao município, por meio de Lei municipal , a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º desta Lei. § 1º - A criação e a redelimitação de distritos devem observar os seguintes requisitos: eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores; II - existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública; demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º desta Lei.*

Desta forma, verifica-se que a presente matéria está adequando a Lei Orgânica Municipal à Lei Complementar estadual, no que diz respeito aos requisitos para a criação de distritos.

No aspecto formal, o projeto de Emenda à LOM cumpre com os requisitos para a sua apresentação como o quórum previsto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, qual seja, 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_   
Suplente/Relator: Ver. Daniel Dias da Silva \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

**AUTORES:** Vereadores: Maria das Graças Gonçalves Dias, Edmilson Bispo dos Santos, Edson Pereira dos Santos, Edson Pereira dos Santos, Maria Helena de Quadros Lopes, Aldair Fagundes de Brito, Valdecy Fagundes de Oliveira, Heudes da Silva Siqueira Wilton Afonso Soares, Elair Augusto Pimentel Gomes.

**MATÉRIA:** Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG.

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2022.

Após receber parecer de legal e constitucional, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial para manifestar sobre a matéria.

A Comissão especial foi nomeada pela Presidente da Casa, por meio da Portaria N° 129/2022, composta pelos vereadores Manoel Stalin Costa Cordeiro, Odair Ferreira Oliveira, Igor Gustavo Dias, Marlus Mendes Soares e Iara de Fátima Pimentel Veloso.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar os artigos 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal para constar critérios para a criação e redelimitação de distritos.

Verifica-se que a matéria proposta adéqua a Lei Orgânica Municipal à Lei Complementar Estadual nº. 37/1995, especialmente o art. 34, a saber:

#### Art. 34 da LC 37/1995

*Art. 34 Competem ao município, por meio de Lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º desta Lei.*

*§ 1º A criação e a redelimitação de distritos devem observar os seguintes requisitos:*

*I-eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;*

*II - existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinqüenta) moradias e escola pública;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

*III- demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º desta Lei.*

Neste sentido, esta Comissão entende, no mérito, que a adequação à Lei Orgânica é necessária para viabilizar a criação de distrito no Município de Montes Claros.

Importante ressaltar que nos termos do art. 34 § 2º da Lei Complementar Estadual nº 34/95, a lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022

Presidente “Ad hoc” - Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

Membro: Ver. Manoel Stalin Costa Cordeiro

Membro : Ver. Odair Ferreira Oliveira

Membro: Ver. Igor Gustavo Dias

Membro: Ver. Marlus Mendes Soares

**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, de 06 de setembro de 2022**

"Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros"

A Câmara Municipal de Montes Claros /MG aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

**Art.1º** - Altera a redação do art. 7º da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - A criação e a redelimitação de distrito devem observar os seguintes requisitos:  
I- eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;  
II- existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;  
III- demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 37/1995 e o art. 8º da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

**Art. 2º** - Altera a redação do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - A lei de criação do distrito definirá seus limites segundo linhas geográficas que acompanham, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros. 06 de setembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****PORTEIRA Nº152/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº 3.002/02, 3.074/02, 3.906/08 e Lei Complementar Municipal nº 89/2022 e a Instrução Administrativa nº01/2022 e demais legislações em vigor.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Definir a estrutura do gabinete do vereador **Cláudio Rodrigues de Jesus**, conforme descreto a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-176, 185 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-62, 71 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-61, 70 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-55, 64 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-54, 63 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-53, 62 pontos; 06 cargos de assessor parlamentar G-52, 61 pontos. **Total de pontos: 956.**

**Artigo 2º**- Nomear, a partir do dia 06 (seis) de setembro de 2022, para exercer em comissão, o cargo de assessor parlamentar, nível G-61, 70 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do vereador **Cláudio Rodrigues de Jesus**, o senhor **Marcelo Leandro da Silva**, residente e domiciliado neste município.

**Artigo 3º**- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado será exonerado quando expirar o mandato do vereador que o indicou, previsto para 31/12/2024, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

**Artigo 4º**- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Montes Claros. 06 de setembro de 2022.

**CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Errata de Publicação - Pregão Eletrônico Nº 269/2022**

A pregoeira deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem informar que no Processo Licitatório 486/2022 – Pregão Eletrônico 269/2022, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG, publicado no dia 01 de Setembro do corrente ano na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 269/2022, DEVERÁ ser lido Pregão Eletrônico nº 267/2022.

O Edital Está disponível no sítio: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Errata de Publicação - Pregão Eletrônico Nº 271/2022**

A pregoeira deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem informar que no Processo Licitatório 488/2022 – Pregão Eletrônico 271/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para diabéticos, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde de Montes Claros – MG, publicado no dia 01 de Setembro do corrente ano na Imprensa Oficial da União, na Imprensa Oficial do Município de Montes Claros, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 271/2022, DEVERÁ ser lido Pregão Eletrônico nº 269/2022.

O Edital Está disponível no sítio: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Errata de Publicação - Pregão Eletrônico Nº 273/2022**

A pregoeira deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem informar que no Processo Licitatório 492/2022 – Pregão Eletrônico 273/2022, cujo objeto é a aquisição de grama esmeralda em tapetes e areia lavada grossa, atendendo a demanda das Secretarias de Esportes e Serviços Urbanos do município de Montes Claros – MG, publicado no dia 30 de agosto do corrente ano no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 273/2022, DEVERÁ ser lido Pregão Eletrônico nº 271/2022.

O Edital Está disponível no sítio: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Errata de Publicação - Pregão Eletrônico Nº 276/2022**

A pregoeira deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem informar que no Processo Licitatório 511/2022 – Pregão Eletrônico 276/2022, cujo objeto é a aquisição de gradil e aquisição de gradil com instalação, atendendo a demanda das secretarias de Serviços Urbanos e Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros – MG, publicado no dia 01 de Setembro do corrente ano no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 276/2022, DEVERÁ ser lido Pregão Eletrônico nº 274/2022.

O Edital Está disponível no sítio: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>.

**Montes Claros, 06 de setembro de 2022.  
Glennanda Santos Cardoso  
Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG****EXTRATO Nº. 385/2022**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o **TERMO DE REVOGAÇÃO** do processo abaixo relacionado:

**CHAMAMENTO 017/2022**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA, PREVISTA NA LEI Nº 12.232/10, OBTIVENDO CONTRATAR AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

**TERMO DE REVOCAGÃO**

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, por sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470/17, e pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.399 de 24 de maio de 2022, que a estas subscreve, DECIDEM pela **REVOCAGÃO** do processo acima referenciado com os seguintes fundamentos:

I) considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Adjunto de Consultoria, Dr. Leonardo Linhares Drumond Machado, na data de 30 de agosto de 2022 (fl. 27);

II) considerando o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) Considerando a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal.

Após cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 06 de setembro de 2022.

**Celeste Leite Fróes**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**Priscila Batista Almeida**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Montes Claros, 06 de setembro de 2022.

**Priscila Batista Almeida**  
Presidente da C.P.L.J.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL****DISPENSA 44/2022/MROS/C**

Entidade: Associação Miguel Rêgo Alencar, CNPJ: 23.069.052/0001-10

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, torna pública a justificativa de ausência da realização de chamamento público, com fulcro no artigo 32 da Lei 13.019/2014, visando a celebração de parceria entre o Município de Montes Claros, o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e a Associação Miguel Rêgo Alencar para execução do projeto "QUEM CUIDA PROTEGE" que tem como objetivo geral proporcionar acomodação às crianças, adolescentes e suas acompanhantes durante tratamento de saúde na cidade de Montes Claros.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA**

A Lei nº 13.019/2014 também prevê a possibilidade de dispensar a seleção no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, elencando em seu artigo 30 e incisos as possibilidades, serão vejamos:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015.)*

Neste contexto, a dispensa de competição se dá pelo fato da entidade, credenciada pelo órgão gestor da política, o CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, presta um serviço ligado à política pública de assistência social, neste caso específico, com o projeto "QUEM CUIDA PROTEGE".

As atividades prestadas pela instituição também são consideradas como serviço específico da área

de assistência social, no caso, acolhimento provisório para pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, em transito e sem condições de autossustento, deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos, conforme resolução nº109, de 11de novembro de 2009, tipificação nacional serviços sociosistenciais.

O recurso, R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) é proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Quem desejar recorrer contra a justificativa deverá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da justificativa no diário oficial do município, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos deverá ser apresentado, por meio de ofício, na Prefeitura Municipal de Montes Claros, sala 222 do Marco Regulatório, no endereço : Av. Culu Mangabeira, numero 211 - Centro - CEP: 39.401-002 Montes Claros - MG-Brasil, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3414.

Montes Claros MG, 06 de setembro de 2022.

**Aurindo José Ribeiro**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Aviso de Licitação – Nova Data II**  
**Processo Nº. 402/2022**  
**Pregão Eletrônico Nº. 228/2022**

**Objeto:** Aquisição de barra paralela dupla (estrutura em aço inoxidável) para atender demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 21 de setembro de 2022.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 21 de setembro de 2022.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 06 de setembro de 2022.

Glennanda Santos Cardoso

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Aviso de Licitação**  
**Processo Nº. 365/2022**  
**Pregão Eletrônico Nº. 198/2022**

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, pomada cavitón e colírio opíope, atendendo as ordens judiciais do município de Montes Claros – MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 23 de setembro de 2022.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 23 de setembro de 2022.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 06 de setembro de 2022.

Glennanda Santos Cardoso

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Aviso de Licitação**  
**Processo Nº. 369/2022**  
**Pregão Eletrônico Nº. 201/2022**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de lenalidomida 10 mg, atendendo as Ordens Judiciais do município de Montes Claros – MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser

